



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

ATO NORMATIVO N.º 03/2016

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS-
CREA/TO**

PRESIDÊNCIA

16/12/2016

ASSUNTO: Dispõe sobre os critérios de substituição de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins-CREA/TO, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir normas gerais de procedimento para substituição de ART;

CONSIDERANDO a Lei 6.946/77, que em seu art. 1º dispõe que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia fica sujeito à ART.;

CONSIDERANDO a Resolução 1.025 do CONFEA que dispõe sobre ART e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, inciso II da Resolução 1.025/09 a ART de substituição corresponde à Anotação de Responsabilidade Técnica que, vinculada a uma ART inicial substitui os dados anotados nos casos em que houver necessidade de corrigir erro de preenchimento ou corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou atividade contratada;

CONSIDERANDO que nos termos do art.43, caput e §1º da Res. 1.025/09 o vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no CREA em cuja circunscrição for exercida a atividade, e que somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.067/15 do CONFEA, que fixa os critérios para cobrança de registro de ART e dá outras providências, em seu art.4º, §1º, inciso II, dispõe que será isento de pagamento do valor referido na faixa 1, da Tabela A (taxa mínima) o registro de ART de substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que, no entendimento do CREA, não haja modificação no objeto ou na atividade técnica contratada;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar entendimento acerca do que caracteriza modificação de objeto ou de atividade técnica contratada, visando à adoção de critérios claros e objetivos quanto a isenção ou pagamento da substituição de ART;

CONSIDERANDO que o formulário de ART online do Tipo Obra ou Serviço do CREA-TO é dividido nos itens: 1. Responsável Técnico, 2. Contratante, 3. Dados da Obra/Serviço, 4. Atividade Técnica e 5. Observações (descrição dos serviços) e, estas, por sua vez, são subdivididas em campos;

CONSIDERANDO que a alteração no item 1, especificamente do campo “empresa contratada” e dos campos “declarações” e “entidades de classe” não caracterizam modificação das atividades técnicas;

CONSIDERANDO que a alteração em qualquer dos campos do item 3 (dados obra/serviço) e 4 (atividade técnica) implicam na descaracterização do objeto e na modificação da atividade técnica, visto que o item 3 se refere aos dados do proprietário, endereço da obra e prazo contratual e o item 4 define o nível de atuação profissional e as atividades e quantitativos executados;

CONSIDERANDO que a alteração em qualquer dos campos dos itens 3 (dados obra/serviço) e 5 (Observações) podem ou não descaracterizar o objeto e na modificação da atividade técnica, a depender da análise preliminar do setor competente do CREA, visto que no preenchimento dos campos do item 2 pode haver equívoco quando os dados do contratante (nome, CPF, endereço) e no item 5, informações não detalhadas acerca da descrição dos serviços, por exemplo, mas que não modificam o objeto do contrato;

RESOLVE:

Art. 1º. O registro de ART de substituição só poderá ser aprovado pelo setor competente para correção de informações constantes em ART inicialmente anotada, do mesmo profissional, e referente à mesma obra/serviço;

§1º Nos casos de ART de Cargo ou Função, será admitida registro de ART de substituição para correção de preenchimento, desde que não implique na alteração do contratante, do cargo, função ou da localidade onde for exercida a atividade, hipóteses que obrigará ao registro nova ART inicial.

§2º Nos casos de ART complementar, será admitido registro de ART de substituição para correção de preenchimento, desde que esta se refira à mesma ART inicial, sendo sem ônus apenas nos casos que não houver mudança no objeto ou atividade, ou ainda, que se referir a aditivo de prazo.

Art.2º A substituição de ART obrigará ao recolhimento de valor fixado na faixa 1 da Tabela A da Resolução 1.067/15 do CONFEA nos seguintes casos:

- I- Correção ou alteração de dados em quaisquer campos dos itens 3 (dados obra/serviço) e 4(atividade técnica) da ART de obra ou Serviço;
- II- Correção ou alteração de dados em quaisquer campos dos itens 2 (Contratante) e 5 (Observação) da ART de Obra ou Serviço que, no entendimento da análise preliminar do CREA, implicam na modificação do objeto e da atividade técnica contratada.

Art.3º Será isento do valor referido no caput anterior o registro de ART de substituição nos seguintes casos:

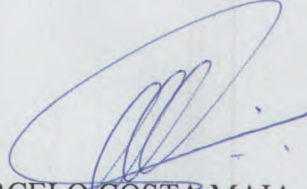
- I- Correção ou alteração de dados nos campos “Empresa Contratada”, “Responsabilidade Técnica” (individual, corresponsável e etc), “Declarações” e “Entidades de Classe” da ART de Obra ou Serviço.
- II- Correção ou alteração de dados em quaisquer campos do item 2 (Contratante) e 5 (Observação) da ART de Obra ou Serviço que, no entendimento da análise preliminar do CREA, não implicam na modificação do objeto e da atividade técnica contratada.

III-

Art. 4º Esta decisão também se aplica às ART's do tipo Múltipla e às ART's aprovadas nos termos da Resolução nº 1.050/13 do CONFEA (“ART fora de época”), por se tratar de ART do tipo obra ou serviço.

Art.5º Em caso de dúvida quanto à modificação de objeto e atividade técnica, a solicitação de ART de substituição deverá ser encaminhada a Câmara Especializada para apreciação.

Art. 6º. Este Ato Normativo entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



MARCELO COSTA MAIA
Presidente do CREA/TO